



MARINHA DO BRASIL
ESTAÇÃO RADIOGONIOMÉTRICA DA MARINHA EM NATAL
JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Segundo o inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 67/2021 da SEGES/ME, para elaboração da estimativa de despesa deve ser observada a Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME, que aborda sobre a Pesquisa de Preços.

Para tanto, para realização da Pesquisa de Preços referente ao item da Dispensa Eletrônica nº 08/2023, foram utilizados, sempre que possível, os critérios previstos nos incisos I, II e III, do art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, isto é, pesquisa no Pannel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em sequência, para que fossem encontrados preços mais condizentes com os valores praticados atualmente no mercado, além de possibilitar a contratação valendo-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, em caso da dispensa eletrônica restar deserta ou fracassada, conforme amparado pelo inciso III do art. 22 da IN nº 67/2021 da SEGES/ME, houve necessidade de cotar diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal e sítios eletrônicos, atendendo às observações do parágrafo segundo do art. 5º da IN 65/2021 da SEGES/ME.

Por fim, foi utilizado o método de menor valor obtido no pannel de preços para obtenção do preço estimado e em caso da dispensa restar deserta ou fracassada, será utilizado o menor valor obtido em pesquisa de preços no comércio local.

Parnamirim-RN, 14 de março de 2024

RICARDO ARAUJO DE MEDEIROS
Segundo-Sargento
Responsável pela Demanda